

Proc. Administrativo 9- 1.535/2024

De: Pedro P. - CONSULT-EXTR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 15:53:04

Setores envolvidos:

ST- CULT, GP, ST- LC- CT, PGM, SECUL, CONSULT-EXTR

DECORAÇÃO E INTERVENÇÃO PARA O NATAL DE 2024

Segue parecer jurídico preliminar complementar

—

Pedro Henrique Piccini

Consultor Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_Preliminar_complementar_DECORACAO_NATALINA.pdf

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR COMPLEMENTAR

Assunto: Emissão de Parecer jurídico preliminar complementar em Processo Licitatório

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *“Contratação de empresa para Prestação de Serviços de locação, execução, confecção, instalação, manutenção, com montagem e desmontagem de decoração natalina (incluído os materiais elétricos e decorativo de luzes); Aquisição de materiais elétricos e objetos de decoração natalina; Locação de sonorização com montagem de palco, atendendo as demandas na realização do Evento Natal de 2024, Equipamentos para a IV Mostra Cultural, a ser realizada no dia 11/12/2024, no Centro Comunitário da Igreja Matriz em Xanxerê-SC e Aquisição de Chapa de Policarbonato compacto cristal”*

RELATÓRIO

Após a emissão do parecer jurídico preliminar, sobreveio aos Autos (via 1DOC), o encaminhamento de Termo de Referência com *“atualizações e alterações”*, conforme manifestado pela agente de contratação, Diretora de Cultura, a Sra. Aguietes Maria Moretto Barfknecht.

Em razão da superveniência de novo termo com alterações substanciais, promover-se-á novo parecer jurídico acerca das mudanças suscitadas pela agente.

É o lacônico relatório.

PARECER

Conforme verificado no Termo de Referência (TR), sugere a agente de contratação que sejam promovidas alterações ao Edital no seguinte sentir: **(i)** alteração do critério de julgamento (menor preço por item, para menor preço por lote); **(ii)** inclusão de exigência de qualificação técnica (requisito de habilitação), para o LOTE 01: registro da empresa junto ao CREA, e apresentação de profissional engenheiro elétrico; **(iii)** exigência de visita

técnica da empresa ao Município, para “conhecimento dos locais onde serão instalados os produtos”; **(iv)** exigência de amostras para o LOTE 01 e para o LOTE 02. Pois bem!

Quanto ao item **(i)**, correta a alteração do critério de julgamento para menor preço por lote, visto que os objetos que se pretende adquirir são de naturezas distintas. Pertinente, igualmente, a inclusão da exigência de qualificação técnica **(item ii)**, pois, para a instalação da decoração natalina, imprescindível o acompanhamento e/ou execução por profissional técnico. Sugere-se, no entanto, a inclusão ou do engenheiro elétrico ou do profissional técnico em eletrotécnica, e o registro da empresa, ou no CREA ou no CFT.

Para o item **(iii)**, pertinente a inclusão da exigência de visita no município, porém, sugere-se a inclusão de declaração (que poderá servir como substituto a visita técnica), de que a empresa tem ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas dos locais de instalação.

Por fim, para o item **(iv)**, entende-se que pertinente a exigência de amostras - pelo licitante provisoriamente vencedor; porém, tal amostragem deve ocorrer durante a fase de julgamento das propostas, e não após a homologação do processo.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 24 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E65-1354-14A5-14B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 24/09/2024 15:53:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/4E65-1354-14A5-14B5>